



Gabinete da Vereadora Luana Alves (PSOL) - 26ºGV

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Dispõe sobre a implementação da “Ciclovias Inteligentes” na cidade de São Paulo, visando a segurança, o incentivo ao uso da bicicleta e a integração com o transporte público, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na cidade de São Paulo a “Ciclovias Inteligentes”, com o objetivo de modernizar e aprimorar a infraestrutura cicloviária existente e futura, garantindo maior segurança aos ciclistas, promovendo a mobilidade sustentável e incentivando o uso da bicicleta como meio de transporte.

Art. 2º A “Ciclovias Inteligentes” será implementado por meio das seguintes ações:

I - Instalação de painéis informativos digitais ao longo das ciclovias, exibindo em tempo real:

- a) Condições climáticas;
- b) Rotas alternativas em caso de interdições ou eventos;
- c) Mensagens de segurança e conscientização para ciclistas e motoristas;
- d) Informações sobre pontos de interesse próximos (estações de metrô, paradas de ônibus, bicicletários, pontos de apoio).

II - Implementação de sistemas de iluminação LED com sensores de presença e luminosidade, ajustando a intensidade da luz conforme a necessidade, visando economia de energia e maior visibilidade noturna.

III - Instalação de câmeras de alta definição em pontos estratégicos das ciclovias, integradas a uma central de monitoramento, para:

- a) Identificação de atos de vandalismo ou furtos;
- b) Auxílio em casos de acidentes ou emergências;
- c) Contagem e análise do fluxo de ciclistas para planejamento futuro.



IV - Criação de pontos de apoio ao longo das ciclovias com:

- a) Ferramentas básicas para pequenos reparos;
- b) Bombas de ar;
- c) Bebedouros;
- d) Informações turísticas e mapas das ciclovias.

V - Desenvolvimento de um aplicativo móvel para smartphones, em parceria com as empresas de transporte público, que ofereça:

- a) Mapeamento das ciclovias inteligentes;
- b) Rotas multimodais (bicicleta + transporte público);
- c) Informações sobre disponibilidade de vagas em bicicletários públicos;
- d) Canais de denúncia e sugestão.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), em conjunto com outras secretarias pertinentes, será a responsável pela coordenação, execução e fiscalização da "Ciclovias Inteligentes".

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2025.

Às Comissões competentes.

Luana Alves
Vereadora do PSOL

JUSTIFICATIVA



A cidade de São Paulo, reconhecida por seu complexo sistema viário e desafios de mobilidade, tem buscado cada vez mais alternativas de transporte sustentável. O uso da bicicleta, além de contribuir para a redução da poluição e do trânsito, promove a saúde e o bem-estar dos cidadãos. No entanto, a segurança dos ciclistas ainda é uma preocupação constante.

O presente Projeto de Lei visa não apenas expandir a malha cicloviária, mas, principalmente, qualificá-la, transformando as ciclovias em espaços mais seguros, eficientes e atrativos. A implementação de tecnologias inteligentes, como sinalização dinâmica, iluminação adaptativa e monitoramento, trará um novo patamar de segurança e informação aos usuários. A integração com o transporte público, por meio de um aplicativo dedicado, incentivará ainda mais o uso da bicicleta em conjunto com outros modais, otimizando os deslocamentos na cidade.

Ao investir em uma "Ciclovía Inteligente", São Paulo se posiciona na vanguarda da mobilidade urbana sustentável, oferecendo uma infraestrutura moderna que beneficia diretamente a população, reduzindo acidentes, incentivando hábitos saudáveis e contribuindo para uma cidade mais verde e consciente.

Luana Alves
Vereadora do PSOL